

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO**

JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO

**EFETIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR NO COMBATE A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPACI-GO**

**RUBIATABA/GO
2019**

JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO

**EFETIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR NO COMBATE A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPACI-GO**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob a orientação do Professor Mestre Márcio Lopes Rocha.

**RUBIATABA/GO
2019**

FOLHA DE AVALIAÇÃO

JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO

EFETIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPACI-GO

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do Professor Mestre Márcio Lopes Rocha.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM ___ / ___ / ____

BANCA EXAMINADORA

Mestre em direito Márcio Lopes Rocha
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestra em Sociedade Tecnologia e Meio Ambiente Fabiana Savini Bernardes
Pires de Almeida Resende
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Especialista em Direito Tributário José Carlos Cardoso Ribeiro
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico esta monografia aos meus pais, pois sua grande força foi a mola propulsora para meu avanço. Mesmo durante os momentos mais difíceis, vocês são maiores incentivadores na realização dos meus sonhos. Muito obrigada, amo vocês.

Meus irmãos pelo apoio e torcida, por sempre acreditarem que seria capaz de concluir mais essa jornada da minha vida.

Com muito carinho dedico ao meu namorado que sempre me incentivou e me deu forças para que alcançar meus sonhos com sucesso.

Meus familiares e amigos por sempre acreditarem em mim, por suas palavras de incentivo tive coragem de lutar para atingir os meus objetivos.

A você Vó Julia Teixeira (in memoriam), que se foi mais contínua sendo meu exemplo de caráter e dignidade.

O agir de Deus é lindo na vida de quem é fiel, no começo tem provas amargas mais no fim tem o sabor de mel.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus e Nossa Senhora, que em sua infinita sabedoria colocou força em meu coração para vencer essa etapa da minha vida. A fé em Deus e a intercessão de Maria Santíssima, sem dúvidas, me ajudaram a lutar até o fim.

Aos meus pais Domingos Teixeira e Antônia Marinalva, meu grande exemplo de vida, meus heróis, obrigado pelos conselhos e a educação que vocês me deram.

Meus irmãos, Diego Teixeira, Domingos Júnior e Maicon Douglas, que sempre me incentivaram para realização desse sonho.

Ao meu namorado Luiz Augusto, pelo seu companheirismo amor e dedicação de todos os dias.

Agradeço as minhas colegas de sala que hoje se tornaram grandes amigas, sempre companheiras a vocês minha gratidão.

Agradeço a todos os professores, especialmente ao orientador Márcio Lopes Rocha, por exigir de mim muito mais do que eu imaginava ser capaz de fazer. Obrigado Mestre, manifesto aqui minha gratidão eterna por compartilhar sua sabedoria, o seu tempo e sua experiência.

“Violência não é um sinal de força, violência é um sinal de desespero e fraqueza”. (Dalai Lama)

RESUMO

A pesquisa monográfica objetiva abordar a eficácia do Conselho Tutelar de Itapaci-GO, no combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. É sabido que cabe ao órgão em estudo zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, previstos especialmente na Constituição Federal e no Estatuto das Crianças e dos Adolescentes. Isto posto tem o dever de agir e de intervir na seara particular da família sempre que verificada situação que afronte a esses interesses. Sendo assim, apresenta como problema de pesquisa avaliar se o Conselho Tutelar de Itapaci-GO tem trabalhado eficientemente para impedir situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Possui como objetivo geral avaliar a efetividade no órgão no Município de Itapaci-GO e como objetivos específicos, analisar os direitos constitucionais e estatutários das crianças e dos adolescentes, apresentar suas particularidades e atribuições legais, e verificar como tem sido a atuação do órgão em Itapaci-GO, sendo todos esses pontos discutidos ao longo de três capítulos. Com vistas a alcançar o estudo pretendido, utilizar-se-á de pesquisa documental, satisfeita por meio da análise de leis, *in casu*, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente e jurisprudências corretas, pesquisa bibliográfica, realizada por meio da consulta a doutrinas, artigos, revistas e outros documentos encontrados na internet, bem como pesquisa de campo. Ao final da explanação, será possível compreender que o Conselho Tutelar de Itapaci-GO, tem sido exitoso no exercício das suas atribuições e tem contribuído para o combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes no Município, embora seja claro que são necessárias algumas mudanças, especialmente no que se refere à capacitação pessoal dos conselheiros.

Palavras-chave: Adolescentes; Conselho Tutelar; Crianças; Itapaci-GO; Violência.

ABSTRACT

The monographic research aims to address the effectiveness of the Tutelar Council of Itapaci-GO, in combating domestic and family violence against children and adolescents. It is known that it is up to the body under study to ensure the effective fulfillment of the rights of children and adolescents, specially foreseen in the Federal Constitution and the Statute of Children and Adolescents. This has the duty to act and to intervene in the private domain of the family whenever there is a situation that confronts those interests. Therefore, it presents as a research problem to assess whether the Tutelar Council of Itapaci-GO has worked efficiently to prevent situations of domestic and family violence against children and adolescents. It has as general objective to evaluate the effectiveness of the body in the municipality of Itapaci-GO and as specific objectives, to analyze the constitutional and statutory rights of children and adolescents, to present their particularities and legal attributions, and to verify how the body has been acting in Itapaci -GO, all of which are discussed throughout three chapters. With a view to achieving the intended study, it will use documentary research, which is satisfied through the analysis of laws, in casu, Federal Constitution and Statute of the Child and Adolescent and correct jurisprudence, bibliographical research, doctrines, articles, magazines and other documents found on the internet, as well as field research. At the end of the explanation, it will be possible to understand that the Tutelar Council of Itapaci-GO has been successful in the exercise of its attributions and has contributed to the fight against domestic and family violence against children and adolescents in the Municipality, although it is clear that some especially with regard to the personal empowerment of board members.

Keywords: Adolescents; Tutelary Council; Children; Itapaci-GO; Violence.

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

ART – Artigo

CF – Constituição Federal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

GO – Goiás

INCS - Incisos

P. – Página

S/D – Sem Data

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E ESTATUTÁRIOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.....	14
2.1. DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	15
2.2. DOS DIREITOS ESTATUTÁRIOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	19
3. DO CONSELHO TUTELAR COMO ÓRGÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTE.....	25
3.1. DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO ÓRGÃO	26
3.2. DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO ÓRGÃO.....	31
4. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DA EFETIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPACI-GO.....	36
4.1. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	37
4.2. DA EFETIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPACI-GO NO COMBATE à VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	48

1. INTRODUÇÃO

Os direitos das crianças e dos adolescentes são observados tanto na Constituição Federal quanto em leis infraconstitucionais, destas se destaca o Estatuto da Criança e do Adolescente. Por serem tidos como indivíduos vulneráveis considerada sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, se faz necessária uma atuação ativa do Conselho Tutelar, na tentativa de se evitar a afronta a seus direitos por quem quer que seja o agente infrator e inibir os casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescente.

Por violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes tem-se todo ato ou omissão capaz de causar danos à saúde física, mental e sexual de sujeito ainda em desenvolvimento, provocada por pais ou responsáveis, familiares ou pessoa que frequente a residência da criança ou do adolescente.

Dito isto, a presente monografia intenciona avaliar a efetividade do Conselho Tutelar no Município de Itapaci-GO no combate a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, apresentado os métodos empregados para coibir a prática, bem como avaliando o nível de comprometimento do órgão na defesa dos interesses desses indivíduos.

A pesquisa monográfica que será desenvolvida sob a ótica do direito civil buscará trazer resposta ao seguinte problema: a luz dos direitos constitucionais e estatutários, pode-se afirmar que o Conselho Tutelar de Itapaci-GO atua eficientemente no combate a violência doméstica e familiar contra criança e adolescente?

O objetivo geral do trabalho monográfico é avaliar a efetividade do Conselho Tutelar no Município de Itapaci-GO, no combate a violência doméstica e familiar contra criança e adolescentes. São objetivos específicos analisar os direitos constitucionais e estatutários das crianças e dos adolescentes, apresentar as características e atribuições do Conselho Tutelar e verificar a atuação do Conselho Tutelar de Itapaci-GO, de modo a aferir sua efetividade no município no combate a violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.

Para alcançar o planejado irá se utilizar de pesquisa documental por meio da análise de leis, especificadamente Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente e jurisprudências relacionadas ao tema e obtidas junto ao site do Supremo Tribunal Federal, além de pesquisa bibliográfica feitas através de consultas

em doutrinas, artigos científicos, revistas e outros documentos extraídos da internet e pesquisa de campo por intermédio de entrevistas junto aos Conselheiros Tutelares, e servidores do Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Público Municipal e Polícias Militar e Civil, avaliando as situações vivenciadas no exercício de suas atribuições, especialmente aquelas relacionadas à violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.

A escolha do tema se justifica pela necessidade de uma melhor compreensão das atribuições do Conselho Tutelar e sua atuação no combate a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. O tema ganha especial importância quando se percebe quão incompreendido é o órgão em estudo, o qual é muitas vezes julgado de forma injusta por situações que fogem às suas atribuições.

Para a didática da pesquisa, o trabalho será dividido em três partes. Na primeira enfatizar-se-á os direitos constitucionais e estatutários das crianças e dos adolescentes, estudo importante para se entender o tratamento diferenciado concedido pela legislação brasileira a esses indivíduos considerada sua particular condição de pessoa em desenvolvimento, o que contribui para o entendimento da importância do Conselho Tutelar.

Com a análise será possível perceber que a Constituição Brasileira traça diretrizes gerais, determinando os direitos das crianças e dos adolescentes e apresentando princípios básicos para auxiliar no seu cumprimento efetivo. O ECA, por sua vez, regulamenta as diretrizes fixadas pela Constituição, estabelecendo obrigações e medidas a serem tomadas para a defesa efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Na segunda etapa da pesquisa, irá verificar as peculiaridades do Conselho Tutelar, avaliando suas atribuições, composição e estrutura, a fim de demonstrar a importância do órgão na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes e auxiliando na conclusão posterior pela efetividade ou não do Conselho Tutelar de Itapaci-GO.

Nesse ponto, aferir-se á que o Conselho Tutelar é um órgão independente, não possuindo vinculação hierárquica com nenhum outro órgão, é como verá, permanente, autônomo e não jurisdicional, cuja função prioritária é zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Seus membros serão eleitos pelo povo para mandato de quatro anos, sendo que os candidatos deverão ter mais de

vinte um anos, residir no município em que se candidatou e ter reconhecida idoneidade moral, até porque irá lidar com pessoas extremamente vulneráveis. Na parte final, irá aferir a efetividade do Conselho Tutelar no Município de Itapaci-GO, com vistas a verificar sua participação no combate à violência doméstica e familiar contra criança e adolescente. Neste momento, verificará que embora tenha várias dificuldades, especialmente financeiras para promover ações preventivas de combate o ato, o órgão municipal vem atuado de modo concreto para coibir quaisquer práticas de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, seja esta, física, psicológica ou sexual.

2. DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E ESTATUTÁRIOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Preliminarmente, insta salientar que as crianças e adolescentes dada da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento carecem de proteção especial. Há dois instrumentos legais que dentre outros se destacam no resguardo dos direitos desses indivíduos, são eles, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em função da importância desses dois instrumentos na tutela dos direitos das crianças e dos adolescentes, pretende a sessão em apreço estudar os direitos constitucionais e estatutários das crianças e dos adolescentes. Para tanto se utilizará prioritariamente de pesquisa documental, realizada junto à Constituição Federal de 1988 e o Estatuto das Crianças e dos Adolescentes, dos quais selecionará os dispositivos de maior relevância para a compreensão dos direitos desses indivíduos.

A necessidade da verificação dos direitos constitucionais e estatutários para a solução do problema de pesquisa, se encontra no fato de que é imprescindível o conhecimento dos direitos, bem como das pessoas que tem o dever de garanti-los, para o entendimento posterior da gravidade da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes e seu reflexo no desenvolvimento da criança e do adolescente.

Para a didática da exposição a presente sessão será dividida em duas partes, na primeira etapa irá demonstrar quais os direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes. A segunda parte, por sua vez, destina-se ao estudo dos direitos estatutários das crianças e dos adolescentes.

Com a pesquisa será possível constatar que a Constituição Federal dita normas gerais de proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, especialmente em seu art. 227, ao passo que o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta ao longo do seu texto as normas gerais dispostas na Carta Magna.

Em ambos os diplomas legais, os legisladores foram positivos quanto a necessidade de se priorizar a defesa dos interesses desses indivíduos que em função de sua condição de pessoa em desenvolvimento exibe extrema vulnerabilidade, especialmente quando submetidos a práticas de violência.

Isto posto, tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, procuram por meio de normas de proteção evitar que crianças e adolescentes sofram pela prática de quaisquer atos de violência, já que por sua condição física e psicológica não são capazes de autodefender-se de ações de pessoas adultas, principalmente se essas pessoas pertencem a sua família.

Concluído o estudo objeto desta sessão, a sessão seguinte se propõe a analisar o conselho tutelar como órgão de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, tornando de conhecimento geral as atribuições e importância do órgão na prevenção e repressão à violência doméstica e familiar praticada contra a criança ou o adolescente.

2.1. DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Feitas as considerações iniciais, este item pretende estudar os direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes. O estudo em questão é de suma importância para a solução da problemática proposta já que dimensiona os direitos desses indivíduos segundo a disposição constitucional. Neste ponto, se utilizará de fontes bibliográficas e legal, esta última será satisfeita com o estudo os direitos das crianças e dos adolescentes na órbita constitucional.

A Constituição Federal de 1988 legislou os direitos e garantias às crianças e aos adolescentes, possibilitando o cenário para a confecção do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. A Constituição Federal fixa-os na condição de titulares de interesses juridicamente tuteláveis, e, dessa forma, garantindo amparo aos seus interesses e necessidades, de forma prioritária, cabendo, com absoluta prioridade, a família, a comunidade, a sociedade e o poder público, o dever de zelar por estes interesses (ACETI, 2010, p. 37).

Como assevera a autora a Constituição Federal ao legislar acerca dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, viabilizou a confecção do Estatuto da Criança e do Adolescente dois anos depois. A Constituição Federal considera as crianças e os adolescentes seres de extrema vulnerabilidade, cabendo à família, à comunidade, à sociedade e ao poder público o dever de cuidar e defender seus interesses.

As regras constitucionais acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes são tratadas de modo esparso ao longo do texto. Dessa forma, cabe

destacar o disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal¹ (BRASIL, 1988) que impõe a família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar prioritariamente os direitos das crianças e dos adolescentes, aqui incluídos o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, o lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Nos termos do preceito constitucional é impositivo que a família, a sociedade e o Estado assegurem com prioridade todos os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como que os defenda de atos que podem colocar em risco sua integridade física e psicológica.

Como argumenta Torques (2018) o texto constitucional disciplina a assistência ampla a todas as crianças e adolescentes, por meio de políticas públicas, respeitados dois preceitos básicos: destinação de um percentual mínimo de recursos; criação de programas de atendimento e prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

Extraí-se das palavras do autor que a Constituição Federal para salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, estabelece que o Estado deverá obrigatoriamente adotar políticas públicas que beneficie esses indivíduos, especialmente com a destinação direcionada de recursos e a criação de programas destinados a crianças e adolescentes com deficiência.

Além disso, de acordo com a CF, as leis infraconstitucionais que estabelecerem regras específicas de proteção às crianças e aos adolescentes deverão observar: □ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXI I I) . □ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar. □ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais. □ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. □ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados. □ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes (TORQUES, 2018, p. 19).

¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Toques explica que de acordo com a Constituição Federal, deverão ser observadas regras específicas a fim de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. Dessa maneira deverá ser observada a idade mínima para o exercício de atividades laborais, qual seja, quatorze anos e na condição de jovem aprendiz, sendo garantido ao adolescente que trabalha direitos trabalhistas e previdenciários, além da oportunidade de acesso à escola. Ao adolescente que comete ato infracional é garantido o contraditório e a ampla defesa, assim como a assistência técnica por profissional habilitado, sendo que a medida educativa eventualmente imposta deverá observar o princípio da brevidade, ou seja, a penalidade deve subsistir pelo tempo mínimo necessário para a repreensão do infrator. Por fim, deve o Poder Público estimular o acolhimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, sendo também compelido a criar programas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes dependentes químicos.

Segundo Mello (2010) relator do Recurso Extraordinário de nº 482.611, julgado pelo Supremo Tribunal Federal a ineficiência do Poder Público na gestão de seus recursos, o descaso do governo com os direitos dos administrados e a falta de visão política do administrador quanto a importância e o significado social da defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, não podem e nem devem representar obstáculo a execução da norma prescrita no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, haja vista a inafastabilidade da norma. Acrescenta, outrossim, que a inaceitável omissão governamental importa em grave violação a direito fundamental, qual seja, proteção integral da criança e do adolescente.

Como sugere o relator a ineficiência na gestão, descaso do governante para com os governados e a desconsideração da importância da devesa dos direitos das crianças e dos adolescentes por parte do administrador, não podem se tornar obstáculo para a obediência de norma constitucional de caráter vinculativo e inafastável, sendo que a omissão estatal implica em violação a direito fundamental.

Pereira e Melo (2003) acrescentam que embora o art. 227 da CF discipline com maior amplitude acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, há na Carta Maior outras normas que buscam defender os interesses desses indivíduos, citando, enumerativamente os seguintes: proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos

menores de dezesseis, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme noção introduzida pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 ao art. 7º, inciso XXXIII; a equiparação dos filhos e vedação de práticas discriminatórias em razão da filiação, conforme previsão do art. 226, §6º; c) a inimizabilidade dos menores de dezoito anos, os quais estão sujeitos a medidas socioeducativas, nos termos do art. 228; e assistência e educação providas pelos pais, de acordo com o art. 229.

Lecionam os autores no sentido que embora o art. 227 da Constituição Federal preveja um maior número de direitos das crianças e dos adolescentes, há outros tantos direitos contemplados de maneira esparsa no texto constitucional, como é o caso do art. 7º, inc. XXXIII que após alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, declarou ser proibido o trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de dezoito anos, do art. 226, §6º que veda a discriminação de filhos em função da origem da filiação, do art. 228, que declara inimputáveis os menores de dezoito anos, os quais serão sujeitos a legislação especial com aplicação de medidas socioeducativas aos menores infratores e do art. 229 que dispõe acerca do dever de assistência e educação competido aos pais e guardiões em relação às crianças e aos adolescentes sob sua guarda.

“O fato de mencionados direitos encontrarem-se dispersos no texto constitucional - art. 227 e os demais citados – não lhes retira o *status* de direitos fundamentais, devendo ser tratados da mesma forma que todos os demais” (PEREIRA e MELO, 2003, p. 259).

Face o disposto pelos autores extrai-se que embora os dispositivos retro estudados não estejam em sua maioria incluídos no Título II, da Constituição Federal, que trata sobre os direitos e garantias fundamentais, isso não lhes retira a natureza de direitos fundamentais.

Com tudo isso pode se verificar a partir do estudado no presente item que a Constituição Federal por meio de dispositivos esparsos em seu texto, garante a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, sendo-lhes resguardados com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, à liberdade.

Ademais, é dever da família, da sociedade e do Estado defender as crianças e os adolescentes de quaisquer ações que venham a causar prejuízos aos

interesses desses indivíduos, seja em forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o texto constitucional.

Insto posto, sabendo que a Constituição Federal dita normas gerais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, as quais viabilizaram a confecção do Estatuto da Criança e do Adolescente e que foram devidamente abordadas no presente item objetiva-se no item subsequente abordar os direitos estatutários desses indivíduos.

2.2. DOS DIREITOS ESTATUTÁRIOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Consoante o estudado no item anterior aferiu-se que a Constituição Federal por meio de disposições gerais acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, propiciou a confecção do Estatuto da Criança e do Adolescente, que viria em 1990 a ditar regras específicas de proteção.

Sendo assim, pretende o tópico em questão avaliar os direitos estatutários das crianças e dos adolescentes. Tal estudo é de suma importância para a solução do problema monográfico pois possibilita a compreensão da necessidade de medidas de proteção para a defesa dos direitos desses indivíduos que por sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, estão vulneráveis a atos de violência, inclusive em ambiente doméstico e familiar. Para o estudo utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica e legal, a qual será realizada por meio da consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como esclarece Assis et al. (2009, p.62), o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirada pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, internalizando uma série de normativas internacionais. Com ele, evidencia-se, a construção de novas formas de institucionalidades e o redesenho das políticas públicas sociais para as crianças e adolescentes do país. O objetivo das intervenções nesse momento, já não era mais alterar as políticas de cunho paternalista e repressivo do Estado, mas, transforma-las em políticas públicas da construção de cidadania da criança e do adolescente, buscando diminuir, senão acabar com a violência.

Afere-se a partir do disposto pelos autores que o ECA inspirado nas diretrizes estabelecidas de Constituição Federal veio para regulamentar os direitos

das crianças e dos adolescentes. Por meio do instrumento legal disciplina-se novos institutos de defesa e concede nova forma às políticas públicas destinadas a garantir os interesses das crianças e dos adolescentes, com objetivo primordial de construção da cidadania desses indivíduos, de forma a reduzir ou cessar os casos de violência cometida contra a criança ou o adolescente.

Maldaner (2014) acrescenta que o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Constituição Federal, assegura com absoluta prioridade a formulação de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sem distinção de raça, classe social, ou qualquer outra forma discriminatória, face a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Como considera o doutrinador o ECA assim como ocorre na Constituição Federal resguarda com prioridade a adoção de políticas públicas por parte do Administrador e a destinação de recursos suficientes para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, não permitindo qualquer ato de discriminação ou violência que venha a afetá-los.

Seguindo os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal aduz Aceti (2010), que o ECA adota os princípios constitucionais da prioridade absoluta pelo qual toda criança e adolescente deve receber atendimento prioritário dos serviços públicos e na formulação de políticas sociais, na procura de resguardar os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, o acesso ao esporte e ao lazer, à dignidade, à cultura, à profissionalização, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado devem adotar todos os meios necessários para prevenir ou reprimir atuações negativas em face de crianças e adolescentes, já que a forma com que são tratados nessa fase de transição irá definir como serão na fase adulta.

Como estabelece a autora o ECA adota dois princípios constitucionais na disciplina dos direitos das crianças e dos adolescentes. O primeiro é o princípio da prioridade absoluta, que resguarda o atendimento prioritário de interesses das crianças e dos adolescentes, seja por meio de atendimento preferencial em serviços públicos, seja pela destinação de políticas sociais, inclusive na utilização de recursos públicos. O segundo princípio constitucional se trata do princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, pelo qual deve se defender os direitos das

crianças e dos adolescentes para que elas possam se sentir protegidas nessa etapa de transição, bem como sejam capazes de discernir o certo do errado, pois a forma com que são tratadas hoje irá definir quem serão na fase adulta.

No que se refere aos direitos fundamentais defendidos pela Constituição Federal o ECA disciplina de modo específico ao longo do seu texto os direitos à vida, o direito de locomoção, o direito à educação e o direito ao convívio familiar (ACETI, 2010).

Além dos princípios constitucionais da prioridade absoluta e da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, o ECA resguarda também os direitos fundamentais a vida, a educação a locomoção, a educação e ao convívio fundamental em consonância com o disposto na Constituição.

“A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

O primeiro direito estatutário em estudo é o direito à vida, previsto no art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e segundo o qual as crianças e adolescentes tem direito a vida e a saúde, devendo o Poder Público mediante políticas sociais adotar medidas que viabilizem o nascimento e crescimentos desses indivíduos, em condições dignas próprias de sua particular condição de pessoa em desenvolvimento.

Em relação ao direito à vida Aceti (2010, p.40) aduz que:

[...] o direito à vida possui o seu significado estrito em manter a existência humana preservada, ou seja, não morrer. Ocorre que o direito à vida compreende muito além da preservação apenas, ele garante o direito à integridade física e psíquica – o que veda a prática de torturas, maus-tratos, penas degradantes – direito à vida privada, à integridade, à imagem, tudo isso transmutado no direito à vida digna.

Como leciona a autora o direito à vida extrapola o significado de preservação da vida, compreendendo o direito à garantia da integridade física e psíquica das crianças e dos adolescentes, vedando a prática de atos de tortura, maus tratos ou qualquer outro tipo de violência que venha a atingir esses indivíduos, abrangendo, também, o direito à vida privada e a imagem, garantindo que crianças e

adolescentes não sejam submetidos a situações degradantes que venham a interferir no seu desenvolvimento sadio.

Ademais, o ECA (BRASIL, 1990) assegura em seu art. 11² o acesso integral e irrestrito das crianças e dos adolescentes ao Sistema Único de Saúde sempre que houver necessidade de atendimento médico, incumbindo ao poder público o dever de fornecer de forma gratuita aos necessitados, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias necessárias ao tratamento, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes.

Nos termos do texto da lei deve o Poder Público, assegurar por intermédio do SUS o acesso integral a crianças e adolescentes que necessitem de atendimento à saúde, para tanto observados os princípios da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Ademais, deve o poder público fornecer aos que não conseguem prover por si mesmos os medicamentos e todos os demais instrumentos necessários à recuperação da saúde da criança ou do adolescente.

O direito à locomoção consagrado nos arts. 83 e 84 do ECA se esboça no fato de que crianças e adolescentes têm resguardado o direito de ir, vir e permanecer com restrições próprias de sua condição. Desse modo nenhuma criança pode viajar para fora da comarca em que reside desacompanhada de um responsável e nenhuma criança ou adolescente pode viajar para o exterior se não estiver acompanhado por ambos os pais ou só por um deles com a autorização expressa do outro, ou se for o caso com autorização judicial.

Pelo disposto no Estatuto as crianças e os adolescentes têm o direito de locomover-se com restrições próprias de sua faixa etária, nesse caso as crianças não podem viajar para outras comarcas sem que estejam acompanhadas por um

² Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

responsável. Em viagens para o exterior não será permitido que criança ou adolescente viaje sem que esteja acompanhada por ambos os pais, sendo que no caso de viagem com apenas um deles, deverá apresentar autorização expressa do outro, ou quando for o caso só poderá viajar mediante autorização judicial.

Quanto ao direito à educação extrai-se do art. 53 do ECA (BRASIL, 1990) que às crianças e aos adolescentes são assegurados o direito à educação, oportunizando o completo desenvolvimento do indivíduo, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificando-o para o mercado de trabalho. Tendo em vista o direito são lhes garantidos a igualdade de condições de acesso e permanência em instituição de ensino, o respeito por parte dos educadores, o direito de se manifestar, contestar e recorrer pela adoção de algum critério avaliativo, direito de organizar-se e participar de entidades estudantis e o acesso à escola pública e gratuita nas proximidades de sua residência.

Pelo direito à educação disciplinado pelo ECA as crianças e os adolescentes têm o direito de estudar em escolas públicas e gratuitas nas proximidades de sua residência, local onde lhes serão assegurados, os direitos de igualdade de acesso e permanência na instituição, de forma que todos os alunos deverão ser tratados de forma igualitária, vedada qualquer forma de discriminação. Certifica, também, que deverá haver respeito por parte dos educadores de modo que não poderão utilizar-se de sua autoridade para inferiorizar a criança ou o adolescente. Ademais, é garantido à criança e ao adolescente o direito de se manifestar quando não concorda com algum critério avaliativo aplicado na instituição e participar de entidades estudantis.

O dispositivo indica, ainda, que o direito à educação garante que a criança e o adolescente possam atingir seu completo desenvolvimento, estando preparados após sua passagem pela instituição de ensino para o exercício da cidadania e qualificados para o mercado de trabalho.

Por fim, o direito ao convívio familiar previsto no art. 19 do ECA (BRASIL, 1990) defende que: “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

Na linha traçada pelo dispositivo tem-se que a criança e o adolescente têm o direito de ser criado e educado em regra no seio de sua família de origem e

excepcionalmente, em família substituta, para que possam-lhes ser asseguradas a convivência familiar e comunitária, convivência esta de suma importância para o completo desenvolvimento desses indivíduos.

A permanência da criança e do adolescente em ambiente familiar é mais saudável, devendo sempre ser a primeira escolha, haja vista que os danos quando se retira uma criança ou adolescentes do lar e o coloca em um abrigo, são muitas vezes irreversíveis e desastrosos (ACETI, 2010, p.42).

Como explora a autora, a permanência da criança e do adolescente em um ambiente familiar, seja no seio de sua família, seja em família substituta, é mais saudável para seu desenvolvimento, que colocá-lo em um abrigo, que pode levar a danos irreversíveis ao psicológico desse indivíduo.

Diante de todo o exposto, é possível aferir que assim em colaboração às diretrizes gerais dispostas na Constituição Federal o ECA traça noções específicas para a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

As normas disciplinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente obedecem a princípios constitucionais relacionados a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo eles o princípio da prioridade absoluta e da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Avalia-se, outrossim, que o ECA institui mecanismos de defesa dos direitos constitucionais à vida, à locomoção, à educação e ao convívio familiar.

Destarte, entende-se que a sessão em apreço atingiu seu intento ao demonstrar os principais direitos constitucionais e estatutários das crianças e dos adolescentes, merecendo destaque especial o direito à vida que veda qualquer tipo de prática violenta que venha a causar prejuízo a vida, a saúde e a integridade física da criança e do adolescente, sendo este direito de grande valia para a solução da problemática proposta.

Isto posto, objetiva-se na sessão seguinte estudar o conselho tutelar como órgão de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, buscando demonstrar o que o referido órgão pode fazer para coibir a violência doméstica e familiar praticada contra esses indivíduos.

3. DO CONSELHO TUTELAR COMO ÓRGÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

No capítulo anterior, analisou-se os direitos constitucionais e estatutários das crianças e dos adolescentes, concluindo-se que a Constituição Federal traça diretrizes gerais acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, e de modo complementar o ECA traça noções específicas para a defesa plena dos direitos desses indivíduos.

Concordam os referidos instrumentos que o Estado, a família, e a sociedade devem assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade os direitos à vida, à locomoção, à educação e ao convívio familiar, dada a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Para a defesa complementar dos interesses das crianças e dos adolescentes o ECA atribui ao Conselho Tutelar o dever de coibir quaisquer formas de violência praticados contra esses sujeitos.

Sendo objeto do presente trabalho, compreender as atribuições e atuação do Conselho Tutelar de Itapaci-GO, no combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes no Município, o presente capítulo pretende estudar o modo como o órgão deve proceder em casos de manifesta afronta aos direitos das crianças e dos adolescentes, pois só assim poderá avaliar se a conduta dos conselheiros tutelares da cidade, estão de acordo ou não com os preceitos legais.

A importância da explanação para a solução do problema do trabalho monográfico, encontra-se no fato de que para se concluir pela eficácia ou ineficácia no Conselho Tutelar de Itapaci-GO, quando do exercício da função de assegurar o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, necessário um estudo prévio de sua composição, estrutura e atribuições, para utilizará como fonte primária de pesquisa o Estatuto da Criança e do Adolescente e como fonte secundária doutrinas e artigos correlatos.

Considerando os objetivos do capítulo em apreço, este será dividido em duas partes, na primeira irá analisar como o órgão deve ser composto e na segunda etapa irá demonstrar quais são as atribuições do órgão, para tanto se utilizará de pesquisa documental, realizada pela pesquisa em doutrinas, artigos, e outros trabalhos já publicados extraídos na internet e pesquisa legal, a qual será feita prioritariamente por meio da consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com o estudo pretende demonstrar que o Conselho Tutelar em linhas gerais é um órgão permanente, autônomo e não vinculado ao poder judiciário, cujos membros são escolhidos pelo povo para mandato de quatro anos, dentre os candidatos maiores de vinte e um anos, residentes no município e de reconhecida idoneidade moral e que tem por dever legal zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Feitas as considerações iniciais acerca do que será tratado no presente capítulo, passa-se ao estudo.

3.1. DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO ÓRGÃO

Realizadas as considerações iniciais acerca do que será tratado no presente capítulo, pretende estudar no tópico em questão a composição e estrutura do Conselho Tutelar, estudo que como mencionado em oportunidade anterior é de suma importância para a solução do problema de pesquisa, já que traça noções introdutórias para a posterior verificação da adequação do Conselho Tutelar de Itapaci-GO com a legislação vigente.

Para entender o funcionamento interno de um Conselho Tutelar é necessário um estudo pormenorizado do Título V, do ECA (BRASIL, 1990), que discrimina a composição e estrutura do órgão, contudo, para que se possa entender o assunto, necessário fazer breves considerações acerca da conceituação de Conselho Tutelar.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, que tem natureza não jurisdicional que ter por obrigação de fazer cumprir os direitos das crianças e dos adolescentes.

“O Conselho Tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência” (SOUSA, 2008, p.17).

Nas palavras dos autores, o Conselho Tutelar é uma inovação legislativa brasileira, cujo objetivo é zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes e capaz de modificar sobremaneira o modo como se dá o atendimento a essa faixa etária.

A importante figura do Conselho Tutelar foi concebida e instituída no Estatuto da Criança e do Adolescente como uma resposta à política em

relação à infância e adolescência vigente até os anos 90, conhecida como menorismo, e que produzira os seus resultados no período do autoritarismo no nosso país. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela primeira vez na história, crianças e adolescentes passaram oficialmente a ser percebidos e conceituados em suas capacidades, ou seja, respeitados pela lei como sujeitos de direitos (CURY, 2012, p. 07).

O Conselho Tutelar, seria, pois, uma resposta à política em relação a legislação que cuidava dos direitos das crianças e dos adolescentes vigente até os anos 90. Com a aprovação do ECA, na primeira vez na história crianças e adolescentes podiam dizer-se detentoras de direitos nos termos da lei, passaram oficialmente a serem determinados de acordo com suas capacidades.

Assim sendo, afere-se até aqui que o Conselho Tutelar é considerado como uma inovação legislativa, cujo objetivo é zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Se trata de um órgão permanente, autônomo e de natureza não jurisdicional.

Como lecionam Santos et. al (2008) o Conselho Tutelar é autônomo pois não depende de autorização de ninguém para o exercício de suas atribuições, pois essas decorrem de lei. Em matérias que lhe competem, ele decide e age, aplicando todas as medidas que julgar pertinentes, sem qualquer interferência externa. Ele exerce suas funções com independência e inclusive pode denunciar e corrigir falhas da própria administração municipal da área em que atua, quando inerentes ao atendimento de crianças e adolescentes e suas decisões só poderão ser revistas pelo juízo da infância e da juventude, se houver requerimento daquele que de algum modo sentiu-se prejudicado.

Assim como aduzem os autores, o Conselho Tutelar é um órgão autônomo pois não depende da autorização de ninguém para ser instituído, ou para o exercício de suas atribuições, pois tudo que lhe diz respeito encontra previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal fato se confirma pois ele tem o poder de decidir e agir da forma que achar mais conveniente para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sem que seja necessária qualquer intromissão externa e suas decisões só poderão ser revistas pelo juízo da infância e da juventude, mediante requerimento daquele que sentiu-se prejudicado por algum ato do órgão.

Mesmo que suas decisões possam ser submetidas à reapreciação judicial, o Conselho Tutelar não integra o poder judiciário. Suas funções tem caráter

administrativo, estando dessa forma vinculado ao Poder Executivo Municipal e por isso não pode exercer atribuições próprias do Poder Judiciário, não pode sequer, fazer cumprir determinações legais ou punir quem infrinja essas determinações (SANTOS et. al, 2008).

O Conselho Tutelar, como explicam os autores, é um órgão autônomo vinculado ao Poder Executivo Municipal que exerce funções de caráter administrativo, não possuindo competência de prolatar decisões que pertencem à alçada do Poder Judiciário, e de consequência não podem interferir, sequer na execução de eventuais determinações legais impostas àqueles que praticaram atos atentatórios aos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Conselho Tutelar é órgão municipal que possui completa *autonomia* em relação ao Poder Judiciário, e embora, dentre outras atribuições, tome *decisões* e aplique medidas de proteção a crianças, adolescentes, pais e responsáveis (exercendo em muitos aspectos o papel que na sistemática do revogado “Código de Menores” cabia ao “Juiz de Menores”), estas possuem um caráter meramente administrativo. Uma das ideias básicas que inspirou a criação do Conselho Tutelar foi a “desjudicialização” do atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de assegurar maior “capilaridade” (quis o legislador que o Conselho Tutelar estivesse presente - fisicamente - em todos os municípios, o que não ocorre com o Poder Judiciário, cujas comarcas, não raro, abrangem diversos municípios), assim como maior agilidade e menos burocracia na aplicação de medidas e encaminhamento para os programas e serviços públicos correspondentes (o que não torna dispensável o registro e a formalização de certos atos, assim como a oitiva da criança/adolescente e seus pais ou responsável, *ex vi* do disposto no art. 100, par. único, incisos XI e XII, do ECA). O membro do Conselho Tutelar não integra o Poder Judiciário nem se confunde com a figura do antigo “comissário de menores” (DIGIÁCOMO e DIGIÁCOMO, 2010, p. 197).

Aduzem os autores que embora o Conselho Tutelar tome decisões e apliquem algumas medidas de proteção às crianças, aos adolescentes, aos pais e aos responsável, estas tem caráter meramente administrativo. Possui total autonomia em relação ao Poder Judiciário, inclusive sua criação inspirou-se em um processo de distanciamento do judiciário quanto aos meios de atendimento à criança e ao adolescente, mediante um atendimento mais ágil e menos burocrático.

Como mencionado, o Conselho Tutelar é um órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, e de acordo com as normas fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990)³ cada Município deverá conter no mínimo um

³ Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de

Conselho Tutelar, cujos detalhes de funcionamento serão objeto de lei municipal, composto por cinco membros, maiores de vinte e um anos, residentes no Município onde será desempenhada a função e que tenham reconhecida idoneidade moral, escolhidos pela população para mandato de quatro anos. Lei Municipal disporá ainda acerca da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

De acordo com os ditames estatutários, cada Município brasileiro deverá conter no mínimo um Conselho Tutelar, cujos membros serão escolhidos pela população dentre os candidatos maiores de vinte e um anos, residentes no Município e que sejam de reconhecida idoneidade moral, e terão mandato de quatro anos, admitindo-se uma recondução, por meio de novo processo de escolha.

As regras para candidatura dos Conselheiros Tutelares, podem ser ampliadas acaso o Município verifique a necessidade, como exemplo pode-se citar a exigência de experiência com crianças e adolescentes pelo período mínimo de dois anos, estipulação de escolaridade mínima, atestado de saúde mental ou prova de conhecimento do ECA (BRASIL, s/d).

Além das regras básicas para a eleição dos Conselheiros Tutelares estabelecidos pelo ECA, é possível que o Município, verificadas as peculiaridades do exercício do serviço no local crie outras que auxiliam na escolha de membros com melhor capacidade para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Conselho Tutelar é uma das maiores conquistas sociais na busca da proteção e efetivação de direitos, sendo um organismo público e social de máxima importância. Todo município deve possuir um Conselho Tutelar para o exercício das atribuições previstas na Lei. O Ministério Público é o agente competente para ajuizar a ação de responsabilidade do município pela não criação e falta de estruturação do seu Conselho Tutelar. O número de Conselhos Tutelares no município deve representar o necessário para cumprir somente o seu papel de fiscal do Sistema de Garantia e Proteção Integral, e não o número necessário para atender tudo aquilo que a família e os serviços públicos e comunitários ainda não estão fazendo. A necessidade de ter que funcionar 24 horas por dia, pode ser resultado do alto índice de ameaça ou violação de direitos praticado no município (BRASIL, s/d, p.03).

5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III - residir no município.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros [...].

O órgão ora estudado é uma conquista para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, manifestando-se como um organismo público de importância inestimável. Cada município deverá possuir ao menos um Conselho Tutelar atuante. Esse número poderá subir a depender da demanda de fiscalização do sistema de garantia e proteção integral dos interesses das crianças e dos adolescentes.

“Cabe observar que, diante do descumprimento da determinação de instalar o Conselho Tutelar por parte do município, poderá ser acionado mediante mandado de injunção ou ação civil pública” (MUNIR, 2006, p. 447).

Dada a obrigatoriedade de instalação de pelo menos um Conselho Tutelar em cada Município, acaso essa regra seja desobedecida pelo ente municipal, este poderá ser acionado por meio de mandado de injunção ou ação civil pública.

Argui Laureano (2011) que o Conselho Tutelar exerce uma política de atendimento voltada à criança e ao adolescente cuja função é equiparada a de um servidor público, mas que não é vinculado a regime estatutário ou celetista. Acrescenta que leis municipais estabelecerão os direitos dos conselheiros tutelares, assegurados pela Constituição Federal, como férias, licenças maternidade e paternidade.

Os membros do Conselho Tutelar, como ensina o autor, após eleitos assumirão função que se equipara a do servidor público, com a diferença de que não é vinculado a regime celetista ou estatutário. Seus direitos serão definidos por lei municipal de acordo com as diretrizes fixadas pela Constituição Federal.

Assinala Braga (2008) que o Conselheiro Tutelar assume uma posição *sui generis*, haja vista se assemelha aos agentes políticos, pois como tais ocupam mandato eletivo e aos servidores públicos, em função do desempenho de atividade estritamente administrativa.

A função dos Conselheiros Tutelares, tem, portanto, caráter *sui generis*, identificando-se com os cargos desempenhados pelos agentes políticos, porque como eles assumem mandato eletivo e pelos servidores públicos, já que seus atos e decisões possuem natureza administrativa.

Resumidamente, o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não vinculado ao poder judiciário, sendo obrigatório que cada Município conte com

pelo menos uma unidade. Seus membros serão escolhidos em eleição direta e secreta para mandato de quatro anos. Só serão admitidos candidatos maiores de vinte e um anos, residentes no município e de reconhecida idoneidade moral. Os Conselheiros Tutelares exercem função *sui generis*, assemelhando-se aos agentes políticos, pois demanda processo eletivo e aos servidores públicos, já que desempenham atividade estritamente administrativa. Lei Municipal disporá sobre datas, horários e local de funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração de seus membros e demais direitos defendidos pela Constituição Federal.

Com essas considerações será capaz de avaliar no capítulo seguinte se a composição do Conselho Tutelar de Itapaci-GO, segue as diretrizes fixadas em lei, auxiliando, portando, na solução do problema da pesquisa já que este se propõe a saber se o Conselho Tutelar do Município tem participação ativa no combate à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Isto posto procurará no próximo item demonstrar quais as atribuições do órgão.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO ÓRGÃO

No item retro verificou-se que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não judicial, de forma que detém quando do exercício de suas atribuições liberdade decisória nos limites impostos em lei. Em sendo assim, o item em questão pretende delimitar quais as atribuições do órgão e como deve agir quando se defronta com situações de afronta aos direitos das crianças e dos adolescentes.

A exposição auxiliará sobremaneira na solução do problema da pesquisa, já que determinará todas as atribuições do Conselho Tutelar, o que contribuirá para a verificação posterior da eficiência do órgão do Município de Itapaci-GO, na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Nos termos do art. 131 do ECA (BRASIL, 1990), o Conselho Tutelar se incumbem de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, tem-se que o Conselho Tutelar é responsável por implementar medidas que procurem resguardar os direitos desses indivíduos.

Ao longo do Capítulo II, do Título V, o ECA discrimina quais as atribuições do Conselho Tutelar, levando-se em consideração a regra de que este deve fazer

cumprir os direitos das crianças e dos adolescentes, previstos na Constituição Federal, no ECA e demais instrumentos normativos.

Como se extrai de guia prático desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Goiás sob a coordenação de Sousa (2008, p. 23):

Para cumprir com eficácia sua missão social, o Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta no dever de aplicar medidas e tomar providências em relação: às crianças e aos adolescentes; aos pais ou responsáveis; às entidades de atendimento; ao Poder Executivo.

O órgão ministerial determina que os Conselheiros Tutelares desempenham uma missão social e portando devem exercer suas atribuições com zelo, considerando especialmente a confiança nos trabalhos estabelecida pelos legisladores do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ressalta que, muito embora o Conselho Tutelar não tenha vinculação com o Poder Judiciário, tem poder de aplicar medidas e tomar providências em relação a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis, entidades de atendimento, e ao Poder Executivo⁴.

Compete ao Conselho Tutelar atender nos termos do art. 98 do ECA (BRASIL, 1990) crianças e adolescentes que tiverem seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de suas próprias condutas. Em qualquer dessas situações o art. 101 do mesmo instrumento normativo determina que poderão ser tomadas as seguintes medidas: encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante a assinatura de termo de responsabilidade; orientação, apoio ou encaminhamento temporários; matrícula e frequência em estabelecimento de ensino; inclusão em serviços de proteção; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico; inclusão em programas; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; e colocação da criança ou do adolescente em família substituta.

Aos pais atendidos ou aconselhados poderão ser aplicadas nos termos do art. 129 do ECA (BRASIL, 1990) pelo Conselho Tutelar as seguintes medidas: encaminhamento a serviços e programas oficiais; inclusão em programa oficial ou

⁴ Necessário recordar, que todas as medidas eventualmente impostas pelo Conselho Tutelar tem caráter estritamente administrativo.

comunitário de orientação e tratamento de pessoas alcoólatras e toxicômanos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos e programas de orientação; obrigação de matricular e acompanhar na instituição de ensino a criança ou adolescentes sob sua tutela; obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado; e advertência.

Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente o Conselho Tutelar verificando uma situação de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, poderá aplicar as medidas que entender convenientes para salvaguardar os interesses desses indivíduos, as quais encontram-se enumeradas nos arts. 95, 101 e 129, incs. I a VII, do instrumento legal.

Além de ter o poder de atender crianças e adolescentes, bem como atender e aconselhar pais ou responsáveis, e aplicar as medidas que entender convenientes para o caso em específico, detém a atribuição de promover a execução de suas decisões, seja mediante a requisição de serviços ao poder público, nas áreas da saúde, da educação, do serviço social, da previdência, do trabalho e da segurança, seja por meio de representação junto à autoridade judiciária, acaso haja o descumprimento injustificado de suas deliberações (BRASIL, 1990).

Conforme os preceitos estatutários acima expostos, o Conselho Tutelar tem a competência para atender e aconselhar crianças e adolescentes e seus respectivos pais ou responsáveis de modo a se fazer cumprir os direitos dos primeiros. Ademais, tem autonomia para fazer valer as suas decisões, mediante o acionamento do poder executivo municipal, em casos em que se fizer necessário o atendimento nas áreas da saúde e da educação, por exemplo e do poder judiciário quando qualquer das partes a quem for dirigida a deliberação se recusar a cumpri-la sem motivo justificável.

Incumbe, ao Conselho Tutelar, outrossim, encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos atentatórios aos direitos das crianças e dos adolescentes, que constituam infração administrativa ou penal e à autoridade judiciária os casos em que forem de sua competência. Assim como representar ao órgão ministerial casos que demandem a perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente no seio familiar (BRASIL, 1990).

Destarte, além do dever de aplicar medidas administrativas a um caso concreto, deve o Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público ou a autoridade judiciária a depender do caso, a notícia de fatos mais relevantes e que demandam medidas mais severas para afastar a criança ou o adolescente da situação de violação de seus direitos constitucionais e estatutários. E diante do esgotamento das possibilidades de manter a criança ou o adolescente em sua família natural, tem o dever de representar ao Ministério Público para que instaure o procedimento cabível para a perda ou suspensão do poder familiar.

Além de levar ao conhecimento das autoridades atos que venham a colocar em risco os direitos das crianças e dos adolescentes, cabe ao Conselho Tutelar fazer cumprir as decisões judiciais acerca aplicação de medidas específicas de proteção ao adolescente que cometeu ato infracional nos termos do art. 136, VII do ECA (BRASIL, 1990). Assim, outra atribuição do Conselho Tutelar é fazer com que se cumpram decisões judiciais acerca da imposição de medidas ao adolescente que cometeu ato infracional.

Por último, mas não menos importante, é de responsabilidade do Conselho Tutelar expedir notificações, requisitar certidões de nascimento ou de óbito de criança ou adolescente quando se fizer necessário, assessorar o Poder Executivo no momento da elaboração das peças orçamentárias para resguardar a existência de recursos suficientes para a manutenção e implantação de planos e programas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, representar em nome da criança e do adolescente e da familiar, no caso de afronta aos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II da Constituição Federal, promover e incentivar ações de divulgação e reconhecimento de sintomas de maus tratos a crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Isto posto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi eficiente ao prescrever os deveres dos Conselheiros Tutelares, retirando-os de uma situação de conforto e fazendo com que colaborem ativamente e de maneira ampla na preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes, que deve ser entendida como a principal missão do órgão, seja aplicando as medidas necessárias, dentro dos limites de sua competência, seja por meio do acionamento do Ministério Público e Autoridade Judiciária, em situações mais graves, assim como estudado.

Desta feita, compreendidas as atribuições do Conselho Tutelar, buscará no capítulo a seguir, avaliar se o Conselho Tutelar de Itapaci-GO, está assumindo

uma posição atuante e cumprindo com sua missão de preservar os direitos das crianças e dos adolescentes, *in casu*, quando da ciência de atos de violência doméstica e familiar contra esses indivíduos.

4. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DA EFETIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPACI-GO

O Conselho Tutelar, é, como avaliado no capítulo anterior um órgão permanente, autônomo, não vinculado ao poder judiciário, cujos membros são eleitos pelo povo para mandato de quatro anos, dentre os candidatos com idade superior a vinte e um anos, residentes no município onde se candidataram. Sendo seu principal objetivo, zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

Neste capítulo buscará explorar a atuação do Conselho Tutelar de Itapaci-GO nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, utilizando como fonte de prioritária de pesquisa entrevistas realizadas com conselheiros tutelares, servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Público Municipal.

Foram entrevistados na pesquisa de campo, o Promotor de Justiça Francisco Borges Milanez, os Conselheiros Tutelares Cléia Gomes Lopes, Adriana Teixeira, Adriana Maria Xavier e Maria José Alves Pereira, o Delegado de Polícia Fábio Mendanha Castilho e o Escrivão Judiciário I D-3, da Escrivania de Família, Sucessões, da Infância, da Juventude e 1º Cível Osimar Melo de Holanda.

Este tópico é o pondo alvo da pesquisa, pois viabiliza a análise da efetividade do Conselho Tutelar do Município de Itapaci-GO no combate à violência doméstica e familiar praticada contra crianças e adolescentes. Sendo assim, dividiu-se o capítulo em dois momentos, preliminarmente fará breves considerações acerca da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, para posteriormente avaliar se os conselheiros tutelares de Itapaci-GO estão desempenhando suas funções legais com eficácia.

Com o estudo será possível compreender que violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente é toda ação ou omissão capaz de causar danos físicos ou psicológicos em pessoa que se encontra em condição peculiar de desenvolvimento, praticada por pais, responsáveis ou por pessoas que frequentem o ambiente doméstico no qual a criança ou adolescente esteja inserido e que embora sejam necessários alguns avanços, o Conselho Tutelar de Itapaci-GO vêm tendo uma participação ativa na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes dentro de sua esfera de atuação.

4.1. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Como sobejamente estudado na presente pesquisa compete ao Conselho Tutelar zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, buscando impedir que estes passem por qualquer situação que possa afetar seus interesses, destacando-se no trabalho a sua atuação diante da ciência de atos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

Sendo assim, antes de adentrarmos à análise da atuação do Conselho Tutelar de Itapaci-GO, apresentará considerações gerais acerca da violência doméstica e familiar praticada contra crianças e adolescentes, o que é extremamente importante para a solução do problema monográfico, tendo em vista que não se conseguiria entender a importância de atuação do órgão para coibir a prática sem um estudo prévio dos efeitos e índices de violência doméstica e familiar no Brasil. O estudo será concretizado por meio da consulta a doutrinas, artigos e demais instrumentos de pesquisa extraídos do meio eletrônico.

Para Barros e Freitas (2015) cotidianamente crianças e adolescentes se tornam vítimas de violência doméstica, as quais são protagonizadas na maioria das vezes por pessoas muito próximas de sua rede afetiva e social, como pais ou responsáveis. Destaca-se que os prejuízos acarretados pelo uso da violência doméstica ao desenvolvimento físico, emocional e cognitivo da vítima são inúmeros.

Não se pode olvidar que crianças e adolescentes são vítimas constantes de violência, especialmente em função da sua vulnerabilidade, tanto física quanto psicológica, o que lhe acarreta inúmeros prejuízos de ordem física, emocional e cognitiva. Pessoas dessa faixa etária são incapazes de autodefenderem-se diante de condutas de adultos, que são psicológica e fisicamente mais fortes. Em muitas vezes a violência acontece no ambiente doméstico e familiar, cujos autores são os pais, irmãos, padrastos, madrastas e tutores, o que afeta ainda mais a capacidade de resistência da criança e do adolescente, pois são vítimas de pessoas que deveriam defendê-las.

A família é considerada uma instituição social que deve proporcionar o vínculo afetivo, bem como representar as condições de apoio e solidariedade ao adolescente em formação. Portanto, um ambiente familiar agressivo e desequilibrado pode favorecer situações de coação social, ambiguidades, e gerar conflitos, emergindo diretamente na ocorrência de

episódios de violência doméstica contra crianças e adolescentes. A violência pode desencadear sentimentos de desamparo, medo, raiva, baixa autoestima e culpa, fazendo que crianças e adolescentes cresçam inseguros e sem confiança em si mesmos (ASSIS e FERREIRA, 2012, p. 54).

Por meio da citação acima, identifica-se que a família como o primeiro ambiente frequentado pelo agente, tem o dever de proporcionar o bem estar às crianças e adolescentes, tendo em vista sua condição de indivíduo em formação. Sabendo disso, um ambiente familiar agressivo e desequilibrado, pode facilitar a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. A violência no ambiente familiar pode desencadear sentimentos deploráveis a estes indivíduos, considerando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como o desamparo, o medo, a raiva, a baixa autoestima e a culpa, levando as crianças e adolescentes a se tornarem adultos inseguros e sem confiança em si mesmos.

A violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes é representada por todo ato ou omissão praticados pelos pais, parentes ou responsáveis, contra sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sendo capaz de lhe causar dano físico, sexual e/ou psicológico, o que implica na transgressão do poder dever de proteção do adulto e na negação dos direitos das crianças e dos adolescentes (GUERRA, 1998 apud SILVA, 2002).

Pela análise da citação retro percebe-se que a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes se concretiza com uma ação ou omissão praticada por pais, parentes ou responsáveis capaz de causar danos físicos, psicológicos ou sexuais em pessoa em pleno desenvolvimento, implicando no descumprimento do dever de proteção do adulto e na negação dos direitos dos menores.

A violência doméstica e familiar é um fenômeno complexo, que pode ser provocado por múltiplas causas e suas consequências são devastadoras para as crianças e adolescentes. Ao contrário do que se pensa, as desigualdades sociais não são fatores determinantes para a prática, pois ela se faz presente em todas as classes sociais (NEUMANN, 2000).

Como ressalta o autor, a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes são se restringe às classes sociais menos favorecidas, mas a todas elas, independentemente do poder econômico. Se trata de um fenômeno complexo

que pode ocasionar várias consequências ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

Como lecionam Moreira e Sousa (2012) a violência familiar é aquela perpetrada por membros da família, a violência doméstica por sua vez, inclui todos os membros do convívio familiar, sem função parental, incluindo, portando, empregados, agregados e demais pessoas que convivem esporadicamente no ambiente doméstico.

Os autores diferenciam violência familiar de violência doméstica, indicando que a primeira é aquela praticada por membros da família da criança ou do adolescente, especialmente por aqueles que exercem função parental, ao passo que a segunda pode ser realizada por qualquer pessoa que conviva em ambiente doméstico com o menor, como empregados, agregados e demais pessoas que frequentem o local.

Além de um problema jurídico e social a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes é também um problema de saúde pública. Segundo Boletim Epidemiológico, apresentado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (BRASIL, 2018, p. 01):

As violências contra crianças e adolescentes são consideradas problemas de saúde pública e violação dos direitos humanos, e geram graves consequências nos âmbitos individual e social. As violências sexuais contra essa população afetam meninas e meninos e muitas vezes ocorrem nos espaços doméstico, familiar e escolar, o que não garante visibilidade na esfera pública e dificulta o acesso aos serviços de saúde.

A entidade ressalta que a violência contra as crianças e os adolescentes é considerada um problema de saúde pública e viola os direitos humanos desses indivíduos, pois geram graves consequências nos âmbitos individual e social. Destaca, *in casu*, a violência sexual, a qual é praticada em muitas vezes em espaços domésticos e familiares, por pessoas que em tese, deveriam cuidar da criança ou do adolescente, e por ser praticado em ambiente restrito, dificulta-se que outras pessoas possam vir a tomar alguma atitude.

Ainda, sobre a violência sexual praticada em ambiente doméstico, o Mapa Violência (WALSELFISZ, 2012) apresenta o seguinte gráfico:

Gráfico 1 - Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) por violência sexual segundo relação com o agressor e faixa etária das vítimas. Brasil. 2011.

Relação com a vítima	n. de atendimentos						% de atendimentos					
	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total
Pai	16	283	295	350	112	1.056	10,3	19,5	11,7	8,3	5,6	10,2
Mãe	8	50	57	91	25	231	5,2	3,4	2,3	2,2	1,2	2,2
Padrasto	11	124	316	473	137	1.061	7,1	8,5	12,5	11,3	6,8	10,3
Madrasta		5	5	13		23	0,0	0,3	0,2	0,3	0,0	0,2
Cônjuge				54	44	98	0,0	0,0	0,0	1,3	2,2	0,9
Ex cônjuge				10	7	17	0,0	0,0	0,0	0,2	0,3	0,2
Namorado				534	113	647	0,0	0,0	0,0	12,7	5,6	6,3
Ex namorado				43	41	84	0,0	0,0	0,0	1,0	2,0	0,8
Irmão	3	53	95	93	25	269	1,9	3,7	3,8	2,2	1,2	2,6
Amigo/ conh.	42	337	838	1.298	435	2.950	27,1	23,2	33,3	30,9	21,6	28,5
Desconhecido	38	106	193	620	891	1.848	24,5	7,3	7,7	14,8	44,2	17,9
Outros	37	494	719	615	185	2.050	23,9	34,0	28,6	14,7	9,2	19,8
Total	155	1.452	2.518	4.194	2.015	10.334	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil – 2012. https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Crianças_e_Adolescentes.pdf

De acordo com os números apresentados 10,2% dos casos de violência sexual praticada em ambiente doméstico são praticados pelos pai da criança ou do adolescente, 2,2% pela mãe, 10,3% pelo padrasto, 0,2% pela madrasta e 2,6% pelo irmão do indivíduo, juntando todos os índices verifica-se que 25,5% dos casos de violência sexual com vítima de até 19 anos, acontecem em ambiente doméstico e familiar.

Assim, considera-se violência doméstica e familiar a ação ou omissão capaz de causar danos à saúde física, psíquica e sexual da criança ou do adolescente. Ademais, não há como desconsiderar o fato de que são altos os índices de violência praticada em ambiente doméstico e familiar com vítimas crianças e adolescentes. Com isso, averiguará no tópico a seguir a atuação do Conselho Tutelar de Itapaci-GO no combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

4.2. DA EFETIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPACI-GO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O tópico anterior demonstrou em termos gerais que são elevados os índices de violência doméstica e familiar cometidos contra criança ou adolescente.

Sendo assim, são necessárias medidas que visem assegurar os direitos desses indivíduos e a atuação efetiva do Conselho Tutelar é imprescindível. Sabendo disso passa a avaliar a atuação do Conselho Tutelar de Itapaci-GO, na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município e diante da prática de violência doméstica e familiar praticada contra esses indivíduos.

Para fazer essa avaliação, foi elaborado um questionário com nove perguntas, relacionadas à atuação do Conselho Tutelar frente a ocorrência de violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente no Município de Itapaci-GO. Nestas foram consideradas a atividade do Conselho Tutelar de Itapaci-GO, a existência de processos movidos contra pais ou responsáveis pela prática de violência contra crianças ou adolescentes, a eficiência do órgão, a existência de ações de conscientização do problema, a participação popular afim de coibir a prática, a colaboração de outros órgãos de atuação no município, a suficiência dos recursos empregados para o exercício de suas funções, os principais obstáculos enfrentados pelo órgão e a importância das intervenções do Conselho Tutelar nas famílias.

De início indagou-se se o Conselho Tutelar de Itapaci-GO vem tendo uma participação ativa nos casos de violência doméstica e familiar praticadas em face de crianças e adolescentes. Lopes et. al (2019) e Holanda (2019) indicaram que sim, reconhecendo que o órgão está exercendo sua função legal de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes com eficácia.

Para Castilho (2019) o Conselho Tutelar de Itapaci, sempre se mostrou ativo diante da prática de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, desempenhando suas atribuições com eficiência, afirmando, outrossim, que inclusive o órgão vem exercendo papel que ultrapassa suas obrigações legais, priorizando sempre o bem estar do menor. Ademais, nos casos mais complexos, em que existe um convívio familiar hostil, violento ou de abandono a criança ou adolescente é retirado do lar de origem e encaminhado para um parente próximo ou casa de apoio ao menor.

Milanez (2019) por sua vez salienta que é preciso melhorar a capacitação e o profissionalismo dos conselheiros, pois a atuação do órgão ainda é insuficiente. O Promotor de Justiça, considera, a atuação do Conselho Tutelar como razoável, anunciando que ela ainda não é tão ativa quanto seria o ideal.

Ao se questionar a existência de processos em andamento ou findos nos quais os pais ou responsáveis perderam o poder familiar em razão de violência praticada contra crianças e adolescentes sob seus cuidados, Milanez (2019) afirmou desconhecer a existência de processos com esse objetivo. Lopes et. al. (2019) indicou objetivamente que sim. Holanda (2019) completou que existem processos findos na Escrivania da Infância e da Juventude, nos quais os pais perderam o poder por abandono do filho menor. Quanto ao abandono, pode se concluir que seria também uma espécie de violência doméstica e familiar, desta vez por omissão.

Acerca da eficácia do Conselho Tutelar na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dispostos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da terceira questão, consideram Lopes et. al (2019) e Holanda (2019) que o Conselho Tutelar do Município de Itapaci, vem sim exercendo de modo eficaz suas atribuições.

Milanez (2019) em resposta ao mesmo questionamento arguiu que os conselheiros tutelares têm melhorado, mas são necessários avanços para que o órgão municipal seja considerado capaz de atender aos anseios da sociedade quando da defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes. Tal afirmação, indica, portanto, que embora os conselheiros atuantes no Município, estejam demonstrando uma certa atividade, esta ainda não é suficiente para assegurar de modo absoluto os direitos desses indivíduos.

Em seguida, os entrevistados foram perguntados se tinham conhecimento de alguma ação promovida pelo Conselho Tutelar ou mesmo pelo Poder Público Municipal, para conscientização do problema da violência doméstica contra crianças e adolescentes e a necessidade de se evitar a prática. Milanez (2018) disse categoricamente desconhecer qualquer ação que tenha sido promovida nesse sentido.

Acredita Holanda (2019) que a falta de ações de conscientização, pedagógicas, culturais ou de lazer, se devem as restrições orçamentárias do Conselho Tutelar do Município de Itapaci, reivindicando do Poder Público Municipal, especialmente ao Executivo, ações mais concretas no sentido de prevenir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Em função das restrições, supracitadas, o Conselho Tutelar Municipal tem se apresentado como um órgão mais de ação, estando condicionado à execução de tarefas, quando acionado pela população ou pelo Poder Público.

Lopes et. al (2019) de modo diverso, afirmaram que existem sim ações que busquem conscientizar os residentes no Município, acerca da necessidade de se combater a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Indicam a realização de palestras com profissionais capacitados em escolas e caminhadas de conscientização promovidas com o objetivo específico de combate à violência sexual, cujas vítimas são crianças e adolescentes.

Identificou-se, outrossim, ao se indagar se os cidadãos de Itapaci-GO têm colaborado com o Conselho Tutelar para a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, seja por meio de oferecimento de denúncias, seja por outros tipos de interferência com vistas a fazer cessar os atos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, que para a maioria dos entrevistados, há sim participação popular diante da ocorrência desse tipo de situação, embora Milanez (2019) tenha se manifestado em sentido contrário.

A população tem auxiliado na defesa dos direitos desses indivíduos com o oferecimento de denúncias e solicitações de interferência. O Conselho Tutelar de Itapaci-GO é respeitado pela comunidade, sendo procurado pela população sempre que se tem informações de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente quando os menores estão sujeitos a prática de abuso e violência (LOPES et. al, 2019; HOLANDA, 2019).

Ao se verificar se existe colaboração dos órgãos de atuação no Município de Itapaci, como Polícia e Ministério Público com o Conselho Tutelar, constatou-se que existe sim uma parceria, formada pelo trabalho em uma rede de atendimento, sendo o apoio mútuo e a troca de informações imprescindível para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes residentes no município (MILANEZ, 2019; LOPES et. al, 2019).

Holanda (2019) afirmou que tem, inclusive, presenciado um bom relacionamento entre as Polícias Militar e Civil com o Conselho Tutelar, assim como entre o Conselho e o Ministério Público, ressaltando que esta parceria tem sido importante e decisiva, posto que ao Ministério Público compete defender os interesses dos menores e incapazes e às Polícias compete dar suporte para a atuação efetiva do Conselho Tutelar.

No que diz respeito ao relacionamento do Conselho Tutelar com os demais órgãos de atuação no Município de Itapaci-GO, aduz Castilho (2019, p. 02) que:

O Conselho Tutelar é parceiro fundamental em casos policiais envolvendo criança e adolescentes vítimas, ou até infratores, sendo que em nosso município o Conselho possui sede própria, veículo, cota de combustível, telefone e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal, além de parceria com Polícia Militar no apoio a ocorrências, Conselho Comunitário de Segurança e Ministério Público.

No que se refere ao financiamento das atividades do Conselho Tutelar do Município de Itapaci, aferiu-se que se trata de um órgão financiado pelo Poder Público Municipal, contudo, os repasses são insuficientes para atender todas as suas necessidades. O órgão recebe do Poder Público Municipal 45 litros de petróleo por semana, podendo reabastecer quando houver real necessidade. São também financiadas pelo Município, as despesas com a manutenção do veículo de trabalho, com os materiais de escritório, com telefone, com a sede própria e com os salários dos conselheiros (MILANEZ, 2019; LOPES et. al, 2019).

Considerando, os repasses municipais para as atividades do Conselho Tutelar, constata-se que nenhum dos interessados faz qualquer menção, a financiamentos de campanhas de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes ou de prevenção à violência doméstica e familiar contra esses indivíduos, o que indica uma certa omissão do Poder Público Municipal diante de um problema de tamanha gravidade.

Portanto, é evidente o obstáculo financeiro enfrentado pelo Conselho Tutelar de Itapaci-GO, contudo, este não é o único óbice pelo qual o órgão tem passado, falta-lhe estrutura física e capacitação individual dos conselheiros, além de dificuldades com a conscientização dos pais ou responsáveis pelas crianças ou adolescentes, que se negam a aceitar os erros e negligências, bem como com a falta de políticas públicas no município (MILANEZ, 2019; LOPES et. al, 2019).

Num geral pode-se dizer que as intervenções realizadas pelo Conselho Tutelar tem produzido resultados importantes na proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive pelo fato de que ao tomar conhecimento de práticas de violência doméstica e familiar contra menores, os conselheiros realizam visitas domiciliares e encaminham o fato aos órgãos competentes, inclusive existem vários processos em tramitação na Escrivania da Infância e da Juventude, iniciados pela ação do Conselho Tutelar (MILANEZ, 2019; LOPES et. al, 2019; HOLANDA, 2019).

Em atenção ao que fora aqui demonstrado, o Conselho Tutelar é um órgão que vem tendo uma atuação efetiva no Município de Itapaci-GO, embora

sejam necessários alguns avanços, especialmente pelo fato de que faltam medidas de conscientização para o combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Contudo, outros órgãos de atuação no Município, como as policiais militar e civil e o Ministério Público têm contribuído para que se façam cessar todas as práticas que podem desencadear danos físicos, sexuais e psicológicos a esses indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional ao qual compete zelar pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esses direitos entram-se assegurados prioritariamente pela Constituição Federal e pelo Estatuto das Crianças e dos Adolescentes.

Tanto a Constituição Brasileira quanto o ECA procuram ditar normas de proteção, com o fim de evitar que crianças e adolescentes passem por situações que possam lhe causar danos físicos ou psicológicos. Enquanto a Constituição traça disposições gerais, o ECA estabelece noções específicas para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Dentre as normas constitucionais destaca-se o estudado art. 227, *caput*, da Constituição Federal, o qual destaca a necessidade de que o Estado, a família e a sociedade, assegurem com absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assim como se faz necessário que os proteja de todas as formas de negligência, discriminação, violência e opressão.

O ECA disciplina, por sua vez, mecanismos de proteção aos direitos constitucionais acima discriminados e sob as quais incidem princípios constitucionais relacionados à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, quais sejam, o princípio da prioridade absoluta e o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O Conselho Tutelar, que ratifica-se, é um órgão de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujos membros são escolhidos em eleição direta e secreta para mandato de quatro anos. Na eleição serão admitidos os candidatos maiores de vinte e um anos, residentes no município e que tenham reconhecida idoneidade moral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente enumera diversas atribuições ao Conselho Tutelar, retirando os conselheiros de uma situação de conforto, ao exigir que eles atuem de modo efetivo na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, quer isoladamente com a aplicação de medidas dentro dos limites de sua competência estatutária, quer por meio do acionamento de outros órgãos como

o Ministério Público e a autoridade judiciária, em situações mais graves, como é o caso da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

Avaliou-se que a violência doméstica e familiar é um problema que atinge cotidianamente crianças e adolescentes, de todas as origens e classes sociais. A prática é caracterizada por toda ação ou omissão capaz de provocar danos à saúde física, sexual e psicológica do indivíduo, que dada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento é incapaz de autodefender-se.

O Conselho Tutelar de Itapaci-GO, como órgão de proteção atuante no Município em questão tem mostrado grande interesse da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e muito embora seja indubitável a necessidade de alguns avanços, o órgão tem atingido seus objetivos mesmo com algumas limitações.

De maneira específica, a atuação do Conselho Tutelar no Município de Itapaci-GO, no combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, tem sido eficaz dentro das suas possibilidades, considerando os poucos recursos destinados pelo Município para o exercício de suas atividades.

Embora sejam conhecidas poucas ações de prevenção à prática de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, o órgão vem atendendo a chamados e trabalhando de modo efetivo para a retirada de crianças e adolescentes vítimas de atos de violência de dentro do ambiente doméstico e familiar. Sendo esclarecido que tais ações só não são promovidas pela falta de recursos financeiros disponíveis.

Sendo assim, conclui-se que o Conselho Tutelar de Itapaci-GO, tem sido sim eficiente no combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, sendo que eventuais falhas não se devem a seus atos, mas a ausência de financiamentos por parte do Poder Público Municipal, ente responsável por manter as suas atividades.

REFERÊNCIAS

ACETI, Débora Cristina Siqueira. **Direito da Criança e do Adolescentes**. Revista de Direito, São Paulo, vol. 13, nº 17, p. 37-45, 2010.

ASSIS, Fernanda Raquel Eusebio Ribeiro de. FERREIRA, Emanuela Batista. **Repercussões da violência doméstica contra crianças e adolescentes**. 2012. Disponível em:< http://adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=316>. Acesso em: 03 mai. 2019.

ASSIS, Simone Gonçalves de et al. **Teoria e prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos do Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009.

BARROS, Amailson Sandro de; FREITAS, Maria de Fátima Quintal de. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes: consequências e estratégias de prevenção com pais agressores**. 2015. Disponível em:< http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000200009>. Acesso em: 03 mai. 2019.

BRAGA, Fernanda. **A idade mínima prevista no Eca para ser Conselheiro Tutelar foi alterada pelo novo Código Civil?**. 2008. Disponível em:< <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/120658/a-idade-minima-prevista-no-eca-para-ser-conselheiro-tutelar-foi-alterada-pelo-novo-codigo-civil-fernanda-braga>>. Acesso em: 04 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, texto publicado no Diário Oficial da União em 16.7.1990 e retificado em 27.9.1990.

_____. **Ministério Público do Rio Grande do Sul**. Disponível em:< <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/comentart.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

_____. Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. **Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. 2018. Disponível em:<<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2018.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Ed Malheiros, 2006.

_____. **O Conselho Tutelar e a Educação**. São Paulo, 2012. Disponível em:<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educacao/temas_diversos_educ_cao_civel/textos_temas_diversos_educ_cao_civel/Conselho%20Tutelar%20e%20educa%C3%A7%C3%A3o-Vers%C3%A3o%20final-revista_p%C3%A1gina.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2019.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Curitiba, 2010. Disponível em:<http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA_comentado.pdf>. Acesso em: 11 de mar. 2018.

LAUREANO, Clodomiro Wagner Martins. **Conselho tutelar**: funções, características e estrutura do órgão de efetivação dos direitos da criança. 2011. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11303&revista_caderno=12>. Acesso em> 05 fev. 2019.

MALDANER, Jane. **A Atuação do Conselho Tutelar de Ijuí no Acompanhamento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência**. Ijuí, 2014. Disponível em:<<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2473/MONOGRAFIA%20-%20JANE%20MALDANER.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

MELLO, Celso de. Voto. In BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 482.611 Santa Catarina**. Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Recorrido: Município de Florianópolis. Relator: Ministro Celso de Mello. Acórdão em: 23/03/2010. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE482611CM.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública**.

2012. Disponível em:< <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2019.

NEUMANN, Marcelo Moreira. **O que é violência doméstica contra a criança e o adolescente.** 2000. Disponível em:< <http://www.cedeca.org.br/conteudo/noticia/arquivo/3951AED0-BECC-FF80-E7951DAEE6F4F51.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2019.

PEREIRA, Tânia da Silva; MELO, Carolina de Campos. **Infância e Juventude: os Direitos Fundamentais e os Princípios Constitucionais Consolidados na Constituição de 1988.** Revista da EMERJ, vol. 6, nº 23, 2003, p. 252-271. Disponível em:< http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_252.pdf>. Acesso em 21 nov. 2018.

SANTOS, Lucas Henrique dos et al. **Conhecendo: Conselho Tutelar e os Direitos das Crianças e dos Adolescentes.** Minas Gerais, 2008. Disponível em:< http://apsicologiaonline.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha_Conselho_Tutelar.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2019.

SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente.** Recife: Edupe, 2002. Disponível em:< http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2019.

SOUSA, Everaldo Sebastião de. **Guia Prático do Conselho Tutelar.** Goiânia, 2008. Disponível em:< http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Conselhos/guia_conselheiro tutel ar11.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2019.

TORQUES, Ricardo. **Direito da Criança e do Adolescente p/ Defensoria Pública Estadual 2018.** 2018. Disponível em:< https://d3eaq9o21rgr1g.cloudfront.net/aula-temp/220135/000000000000/curso-46835-aula-00-v2.pdf?Expires=1557764398&Signature=RUmMenAwesAgOp2NMpZGvw7ejJ5XmFQeNFqMEKEfo6tXJk9Somhz09o2gO3ZErwLEfveK3UWwcP5tFF-iNivQq~0Anbe1ADdO~LYJcb56fR~XB74mA1hnuchZkNaHUApBh4sMh9InNIYgivMDNa-C3My7F2zQawyA220J2q6mnwxxR4MgyoltS3°uxB8syN6doCEyJ9SZxzuIW7fpzp9-3HiPT7cex0HxLn73fw5pKAC0JryCBtMI-wj8uX~92mWNoRyR~tj6Gb14LunwdB4jOy2MR1GIStJiip0NV-uBrqTtS0z3TKJuvdCAK2k4VVz4K63fxd6wWihc8zk6bsE7A__&Key-Pair-Id=APKAIMR3QKSK2UDRJITQ>. Acesso em: 21 nov. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil.** 2012. Disponível em:< https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Crianças_e_Adolescentes.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2019.

APÊNDICE A

PESQUISA DE CAMPO DIRECIONADA A CONSELHEIROS TUTELARES,
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

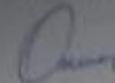
INSTITUIÇÃO: PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE ITAPACI-GO

NOME DO SERVIDOR: Osimar Melo de Holanda

FUNÇÃO: Escrivão Judiciário I D-3, Da Escrivania de Família ,
Sucessões, Da Infância e Da Juventude e 1º Cível.

QUESTIONÁRIO

1. Você considera que o Conselho Tutelar de Itapaci-GO vem tendo uma atuação ativa nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes? **Sim**.
2. Tem conhecimento de processos em andamentos ou findos nos quais os pais ou responsáveis perderam o poder familiar em razão de violência praticada contra crianças e adolescentes sob seus cuidados? **Sim, há processos findos, que tramitaram nesta Escrivania, em que os pais perderam o poder familiar por abandono a filho menor.**
3. Considera que o Conselho Tutelar está sendo eficaz na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dispostos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança do Adolescente? **Sim**
4. Tem conhecimento de alguma ação promovida pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Público Municipal, para a conscientização do problema da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e a necessidade de que o ato seja evitado? Em caso de resposta afirmativa qual? **Entendo que o Conselho Tutelar de Itapaci é um órgão mais de ação, que ao ser acionado pela sociedade ou pelo poder publico, se faz presente, de maneira séria. Suas ações têm sido condicionadas à execução de tarefas. Acredito que devido à restrições orçamentarias, não realizam atividades sociais de conscientização, pedagógicas, culturais, de lazer, etc. Cabe ao Poder Publico Municipal, em especial ao Executivo, ações mais concretas no sentido de prevenir a violência doméstica.**
5. Acerca da participação popular, considera que os cidadãos de Itapaci-GO colaboram com o Conselho Tutelar do município para a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, seja oferecendo denúncias ou interferindo de algum modo para se fazer cessar os atos de violência doméstica e familiar praticadas contra esses indivíduos? **Sim, o órgão tem o respeito da**



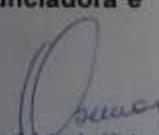
comunidade e é procurado por ela em questões que envolvem menores. A coletividade participa com denúncias e solicitações de interferência, nos casos em que menores estão sofrendo alguma prática de abuso e/ou violência.

6. Quanto à colaboração dos órgãos, existe parceria entre o Conselho Tutelar e outros órgãos, como Polícia, Ministério Público? Em caso afirmativo, entende que essa parceria é importante para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes? **Tenho presenciado um bom relacionamento entre as Polícias Militar e Civil com o Conselho Tutelar; assim como entre o Conselho e o Ministério Público. Esta parceria é muito importante e decisiva, posto que o Ministério Público é o órgão de defesa de menores e de incapazes na sociedade, e as Polícias são o suporte de segurança para o Conselho Tutelar, assim como para toda a comunidade.**

7. Há algum tipo de financiamento do Poder Público Municipal direcionados às atividades do Conselho Tutelar? Considera que os recursos sejam suficientes para garantir a eficácia dos serviços prestados? **Não tenho informações específicas sobre estas questões.**

8. Aos Conselheiros Tutelares, quais os principais obstáculos para o exercício de suas responsabilidades no Município de Itapaci, Goiás? **Não tenho informações seguras.**

9. As intervenções do Conselho Tutelar nas famílias tem sido importantes para cessar práticas de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes? **Sim. Tramitam vários processos nesta Escrivania da Infância e Da Juventude, que foram motivados pela ação denunciadora e protetora dos membros do Conselho Tutelar de Itapaci-GO.**


Osimar Melo de Holanda
Escrivão Judiciário I D-3
Mat. 5076510

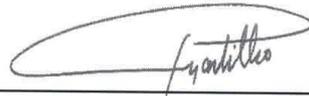
APÊNDICE B

DECLARAÇÃO

Eu Fábio Mendanha Castilho, delegado de Polícia, declaro para os fins que se fizerem necessários que nesta data fui entrevistado pela acadêmica de direito **JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO**, e estou ciente do inteiro teor das perguntas e respostas conscritas no questionário e permito que as mesmas sejam utilizadas no seu trabalho de conclusão de curso.

Por ser verdade firmo o presente.

Itapaci-GO,06/05/2019



Fábio Mendanha Castilho

-Delegado de Polícia_

**PESQUISA DE CAMPO DIRECIONADA A CONSELHEIROS TUTELARES,
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

INSTITUIÇÃO:

NOME DO SERVIDOR/CONSELHEIRO:

FUNÇÃO:

QUESTIONÁRIO

1. Você considera que o Conselho Tutelar de Itapaci-GO vem tendo uma atuação ativa nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes?

O Conselho Tutelar de Itapaci, sempre se mostrou ativo em relação à violências contra crianças e adolescentes, desempenhando com louvor o seu papel, as vezes fazendo mais que o previsto em lei, sempre priorizando o bem estar dos menores. Em casos mais complicados, onde existe um convívio familiar hostil, violento ou de abandono este menor é retirado do lar e encaminhado para um parente próximo ou para a casa de apoio à criança e adolescente.

2. Tem conhecimento de processos em andamentos ou findos nos quais os pais ou responsáveis perderam o poder familiar em razão de violência praticada contra crianças e adolescentes sob seus cuidados?

3. Considera que o Conselho Tutelar está sendo eficaz na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dispostos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança do Adolescente?

4. Tem conhecimento de alguma ação promovida pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Público Municipal, para a conscientização do problema da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e a necessidade de que o ato seja evitado? Em caso de resposta afirmativa qual?

5. Acerca da participação popular, considera que os cidadãos de Itapaci-GO colaboram com o Conselho Tutelar do município para a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, seja oferecendo denúncias ou interferindo de algum modo para se fazer cessar os atos de violência doméstica e familiar praticadas contra esses indivíduos?

6. Quanto à colaboração dos órgãos, existe parceria entre o Conselho Tutelar e outros órgãos, como Polícia, Ministério Público? Em caso afirmativo, entende que essa parceria é importante para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes?

O conselho Tutelar é parceiro fundamental em casos policiais envolvendo criança e adolescentes vítimas, ou até infratores, sendo que em nosso município o Conselho possui sede própria, veículo, cota de combustível, telefone e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal, além de parceria com Polícia Militar no apoio a ocorrências, Conselho comunitário de Segurança e Ministério Público.

7. Há algum tipo de financiamento do Poder Público Municipal direcionados às atividades do Conselho Tutelar? Considera que os recursos sejam suficientes para garantir a eficácia dos serviços prestados?

8. Aos Conselheiros Tutelares, quais os principais obstáculos para o exercício de suas responsabilidades no Município de Itapaci, Goiás.

9. As intervenções do Conselho Tutelar nas famílias tem sido importantes para cessar práticas de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes?

APÊNDICE C

DECLARAÇÃO

Eu _____
CPF nº _____, RG nº _____.

declaro para os fins que se fizerem necessários que nesta data fui entrevistado pela acadêmica de direito **JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO**, e estou ciente do inteiro teor das perguntas e respostas conscritas no questionário e permito que as mesmas sejam utilizadas no seu trabalho de conclusão de curso.

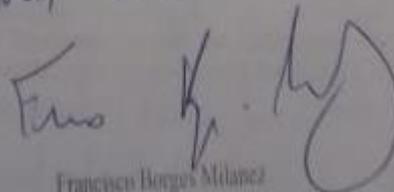
Por ser verdade firmo o presente.

Itapaci-GO, ____ / ____ / ____

Assinatura

Declaro que me foi entregue um questionário, o qual foi respondido por mim e devolvido em 07/05/19. Autorizo o uso do documento para fins de instância de trabalho de Conclusão de Curso.

Itapaci, 7/5/19.



Francisco Borges Milanez
Promotor de Justiça

**PESQUISA DE CAMPO DIRECIONADA A CONSELHEIROS TUTELARES,
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

INSTITUIÇÃO: Ministério Público

NOME DO SERVIDOR/CONSELHEIRO: Francisco Borges Milanez

FUNÇÃO: Promotor de Justiça

QUESTIONÁRIO

1. Você considera que o Conselho Tutelar de Itapaci-GO vem tendo uma atuação ativa nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes? **Pode melhorar com a capacitação e profissionalismo dos conselheiros. Ainda é insuficiente.**
 2. Tem conhecimento de processos em andamentos ou findos nos quais os pais ou responsáveis perderam o poder familiar em razão de violência praticada contra crianças e adolescentes sob seus cuidados? **não**
 3. Considera que o Conselho Tutelar está sendo eficaz na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dispostos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança do Adolescente? **Dentro de sua esfera de atribuição, os conselheiros tem melhorado, mas é preciso avanços.**
 4. Tem conhecimento de alguma ação promovida pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Público Municipal, para a conscientização do problema da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e a necessidade de que o ato seja evitado? Em caso de resposta afirmativa qual? **não**
 5. Acerca da participação popular, considera que os cidadãos de Itapaci-GO colaboram com o Conselho Tutelar do município para a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, seja oferecendo denúncias ou interferindo de algum modo para se fazer cessar os atos de violência doméstica e familiar praticadas contra esses indivíduos? **não**
 6. Quanto à colaboração dos órgãos, existe parceria entre o Conselho Tutelar e outros órgãos, como Polícia, Ministério Público? Em caso afirmativo, entende que essa parceria é importante para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes? **sim. tal parceria no apoio e troca de informações é fundamental.**
-

7. Há algum tipo de financiamento do Poder Público Municipal direcionados às atividades do Conselho Tutelar? Considera que os recursos sejam suficientes para garantir a eficácia dos serviços prestados?**sim. O conselho tutelar é financiado pela administração municipal. É insuficiente.**

8. Aos Conselheiros Tutelares, quais os principais obstáculos para o exercício de suas responsabilidades no Município de Itapaci, Goiás.**obstáculo estrutural(falta de estrutura física) e falta de capacitação individual.**

9. As intervenções do Conselho Tutelar nas famílias tem sido importantes para cessar práticas de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes? **Sim. Tais intervenções tem produzido resultados importantes, tais como proteção às crianças e a conscientização.**

APÊNDICE D**DECLARAÇÃO**

Eu Maria José Alves Pereira
CPF n° 973.938.431-53, RG n° 4459.459,

declaro para os fins que se fizerem necessários que nesta data fui entrevistado pela acadêmica de direito **JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO**, e estou ciente do inteiro teor das perguntas e respostas conscritas no questionário e permito que as mesmas sejam utilizadas no seu trabalho de conclusão de curso.

Por ser verdade firmo o presente.

CONSELHO TUTELAR
Maria José Alves Pereira
Conselheira Tutelar
Decr. 005/2016

Uruapaci-GO, 03/05/2019

Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu Cléia Gomes Lopes,
CPF n° _____, RG n° _____,

declaro para os fins que se fizerem necessários que nesta data fui entrevistado pela acadêmica de direito **JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO**, e estou ciente do inteiro teor das perguntas e respostas conscritas no questionário e permito que as mesmas sejam utilizadas no seu trabalho de conclusão de curso.

Por ser verdade firmo o presente.

CONSELHO TUTELAR Itapaci-GO, 03/10/2019

Cléia Gomes Lopes
Conselheira Tutelar
Dec. 005/2016

Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu Adriana Maria Xavier,
CPF n° _____, RG n° _____,

declaro para os fins que se fizerem necessários que nesta data fui entrevistado pela acadêmica de direito **JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO**, e estou ciente do inteiro teor das perguntas e respostas conscritas no questionário e permito que as mesmas sejam utilizadas no seu trabalho de conclusão de curso.

Por ser verdade firmo o presente.

Itapaci-GO, 03/05/2019

CONSELHO TUTELAR
Adriana M. Xavier
Conselheira Tutelar
Decreto 005/2016

Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu Adriana Teixeira
CPF nº _____, RG nº _____,

declaro para os fins que se fizerem necessários que nesta data fui entrevistado pela acadêmica de direito **JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO**, e estou ciente do inteiro teor das perguntas e respostas conscritas no questionário e permito que as mesmas sejam utilizadas no seu trabalho de conclusão de curso.

Por ser verdade firmo o presente.

CONSELHO TUTELAR Itapaci-GO, 03/05/2019
Adriana Teixeira
Secretária
Decr 005/2016

Assinatura

**PESQUISA DE CAMPO DIRECIONADA A CONSELHEIROS TUTELARES,
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

INSTITUIÇÃO: conselho tutelar

NOME DO SERVIDOR/CONSELHEIRO: Cléia gomes Lopes, adriana
Teixeira, adriana maria Xavier, maria José Alves pereira.

FUNÇÃO: conselheira

QUESTIONÁRIO

1. Você considera que o Conselho Tutelar de Itapaci-GO vem tendo uma atuação ativa nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes? **sim**
 2. Tem conhecimento de processos em andamentos ou findos nos quais os pais ou responsáveis perderam o poder familiar em razão de violência praticada contra crianças e adolescentes sob seus cuidados?**sim**
 3. Considera que o Conselho Tutelar está sendo eficaz na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dispostos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança do Adolescente?**sim**
 4. Tem conhecimento de alguma ação promovida pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Público Municipal, para a conscientização do problema da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e a necessidade de que o ato seja evitado? Em caso de resposta afirmativa qual?**sim. com palestras nas escolas com profissionais aptos a ministrar. Também fazemos caminhadas de conscientização, ao combate a exploração sexual da criança e o adolescentes.**
 5. Acerca da participação popular, considera que os cidadãos de Itapaci-GO colaboram com o Conselho Tutelar do município para a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, seja oferecendo denúncias ou interferindo de algum modo para se fazer cessar os atos de violência doméstica e familiar praticadas contra esses indivíduos?**sim. através de denúncias.**
 6. Quanto à colaboração dos órgãos, existe parceria entre o Conselho Tutelar e outros órgãos, como Polícia, Ministério Público? Em caso afirmativo, entende que essa parceria é importante para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes?**sim. muito importante, pois o conselho tutelar**
-

trabalha em rede, se não houvesse esse atendimento em rede, o serviço do conselho tutelar não teria êxito.

7. Há algum tipo de financiamento do Poder Público Municipal direcionados às atividades do Conselho Tutelar? Considera que os recursos sejam suficientes para garantir a eficácia dos serviços prestados? **Sim. Ganhamos 45 litros de petróleo por semana, exceto quando há necessidade de reabastecer , a manutenção do veículo , material de utensilio de escritório, telefone , sede própria e o salario dos conselheiros.**

8. Aos Conselheiros Tutelares, quais os principais obstáculos para o exercício de suas responsabilidades no Município de Itapaci, Goiás. **A conscientização dos pais responsáveis dos adolescentes de que estão errados e negligentes , e a falta de politica publica no município.**

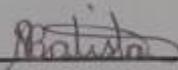
9. As intervenções do Conselho Tutelar nas famílias tem sido importantes para cessar práticas de violência domestica e familiar contra crianças e adolescentes? **Sim. Após temos conhecimento do caso, é feito uma visita domiciliar, e encaminhando aos órgãos competentes , se necessário muitas das vezes a família toda estar precisando de ajuda psicologicamente , necessitando de acompanhamento física moral e assistencial.**

ANEXO A**DECLARAÇÃO**

Eu, Nerylene Santana Batista, portadora da carteira de identidade nº 1.455.708 SSP-GO, graduada em Letras Modernas (Português-Inglês) pela UEG, Polo de Crixás-GO, diploma registrado nos termos do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 48209, processo nº 201100020007788. Declaro para os devidos fins que fiz a correção de concordância e ortografia do Trabalho Monográfico **“EFETIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPACI-GO”**, da Acadêmica **Juliana Cristina Teixeira do Carmo**, do curso de Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba.

Por ser verdade, firmo a presente.

Rubiataba-Go, 22 de maio de 2019.



Nerylene Santana Batista

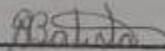
ANEXO B

DECLARAÇÃO

Eu, Nerylene Santana Batista, portadora da carteira de identidade nº 1.455.708 SSP-GO, graduada em Letras Modernas (Português-Inglês) pela UEG, Polo de Crixás-GO, diploma registrado nos termos do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 48209, processo nº 201100020007788. Declaro para os devidos fins que fiz a tradução para o inglês do Resumo/ Abstract do Trabalho Monográfico da Acadêmica **Juliana Cristina Teixeira do Carmo**, do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

Por ser verdade, firmo a presente.

Rubiataba-Go, 22 de maio de 2019.



Nerylene Santana Batista